CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO N°- 001/2021-01CMNP. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°- 0401001/2021-IN.

> **PRESTACÃO** CONTRATO DE DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ASSESSORIA \mathbf{E} **CONSULTORIA** DE JURÍDICA ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO – PA E YAMAGUTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME AS CLÁUSULAS CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 23.043.870/0001-43, com sede na Rodovia BR 163, Km 1084, no município de Novo Progresso-PA, representada, neste ato, por seu Presidente, FRANCISCO GOMES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, vereador, portador do RG sob nº. 1853529, 3ª via, PC/PA e inscrito no CPF nº. 365.820.420-68, com endereço residencial na Rua São Francisco, nº 1000, Bairro Rui Pires de Lima, Novo Progresso/PA, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, YAMAGUTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/PA sob o nº 1010/2017, inscrita no CNPJ: 27.838.162/0001-50, com endereço profissional na Rua das Acácias, nº. 776, Bairro Jardim Planalto, Novo Progresso-PA, CEP 68.193-000, denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados Assessoria e Consultoria Jurídica, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de assessoria jurídica (consultoria técnica) abrangendo os seguintes serviços:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

- 1.1 Atendimento de consultas e emissão de pareceres nas áreas de direito constitucional, administrativo, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, formuladas de forma escrita;
- 1.2 Apresentação de sustentação oral dos pareceres redigidos, caso sejam solicitados com antecedência de 02 (dois) dias;
- 1.3 Envio de circulares técnicas, quando necessário, com objetivo de disponibilizar informações técnicas com atualização de matérias novas e, ainda, como orientação sobre sua aplicabilidade;
- 1.4 Prestação de serviços jurídicos (contenciosos) junto à Justiça Comum ou Federal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado e Receita Federal ou Estadual em procedimentos de interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE;
- 1.5 Acompanhamento *in loco* das atividades administrativas, mediante prévio ajuste, mediante presença para supervisão das atividades administrativas e consultoria no local da prestação de serviços, quando solicitado, qual seja, a Câmara Municipal de Novo Progresso PA;
- 1.6 Acompanhamento dos processos judiciais da Contratante, junto aos foros e qualquer instância da Justiça Estadual e Federal, em curso ou que forem intentados, em que figurar a Contratante, como parte ou interessado, à exceção de processos especiais onde for contratada banca especializada;
- 1.7 Prestação de serviços em caráter urgente, fora do horário normal de expediente, segundo solicitação e a critério da Mesa Diretora;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n° 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, inciso II e III, ambos da Lei Federal n° 8.666/93 e Súmula 04 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA- DO INICIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá inicio a contar da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5- O valor global dos serviços é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Sendo o aditivo de valor em 25% (vinte e cinco) por cento sobre o valor contrato conforme o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

__CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- 6.1 'E fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADO e destinado ao CONTRATANTE.
- 6.2 O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.
- 6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancaria por meio da conta jurídica da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DA PERIODICIDADE:

7- Tanto a prestação de serviços quanto os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capitulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

- 9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:
- 35 2002 Manutenção e encargos da Câmara Municipal
- 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

Sub Elemento – 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

- 10- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 10.1 Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capitulo III desse mesmo diploma.
- 10.2 Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.
- 10.3 Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.
- 10.4 Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

×

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 12- Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.
- 12.1- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.
- 12.2- Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como, e-mail, telefone e outros, não eximindo a CONTRATADA de prover o atendimento *in loco* quando a circunstância assim requerer para o adequado e qualificado atendimento técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSÁBILIDADE DAS PARTES:

- 13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:
 - a) Executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
 - b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
 - c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
 - d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna.
- 13.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:
 - a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
 - b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
 - c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

- 14- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capitulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capitulo IV desse mesmo diploma.
- 14.1- Multa de 05% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LESGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS:

- 15- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.
- 15.1- Lei Federal n° 8.666/93 e as alterações posteriores.

×

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

- 15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.
- 15.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2° da Lei Federal n°. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 14 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PARÁ

Francisco Gomes de Sousa Presidente Contratante

YAMAGUTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Roni Yutaka Yamaguti Contratado

Testemunhas:		
1	 	
CPF. n.°:	 -	
2	 	
CPF. n.°:	_	